



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2025/2023

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CAMPO LIMPO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eu, Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, o “Dia Municipal do Campo Limpo”, a ser realizado anualmente no dia 18 de agosto.

Parágrafo Único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º Ficará a Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente responsável por desenvolver as atividades no “Dia Municipal do Campo Limpo”:

Art. 3º No “Dia Municipal do Campo Limpo” poderão ser desenvolvidas ações educativas destinadas à população em geral com as seguintes finalidades:

I. alertar e promover a ampla divulgação do tema nos meios de comunicação, respeitando o disposto nas normas regulamentadoras pertinentes;

II. realizar ações integradas e atividades, visando a conscientização dos agricultores, canais de distribuição e revenda, fabricantes e a sociedade civil, sobre a importância de se seguir os procedimentos corretos e participarem ativamente da logística reversa;

III. estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o tema e a efetiva destinação correta;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

IV. estimular sobre o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área de educação ambiental, sobre a importância da correta manipulação e destinação das embalagens vazias de agrotóxico.

Art. 4º A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente poderá celebrar parcerias com revendedores, associações e demais entidades da sociedade civil, inPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias), para a organização de debates e palestras, recebimento das embalagens de defensivos agrícolas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, assim como poderão ser custeadas com a parceria com inPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) e outras parcerias que venham a ser realizadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber por meio de Decreto Municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de maio, 14 de julho de 2023.-

KARLA GALENDE
PREFEITA